

PROGRAMA CIDADÃOS ATIV@S

AVISO DE CONCURSO #15 – GRANDES PROJETOS

“REFORÇAR A CAPACIDADE E SUSTENTABILIDADE DA SOCIEDADE CIVIL”

O Programa Cidadãos Ativ@s/*Active Citizens Fund* é implementado em Portugal no âmbito do “Memorando de Entendimento para o Mecanismo Financeiro do Espaço Económico Europeu 2014-2021 (Fundo *EEA Grants*)”, celebrado entre a Islândia, o Liechtenstein e a Noruega (Países Financiadores) e Portugal, em vigor desde 22 de maio de 2017.

O Gabinete do Mecanismo Financeiro do Espaço Económico Europeu, responsável pelo *Active Citizens Fund*, selecionou a Fundação Calouste Gulbenkian como Entidade Gestora do Fundo em Portugal, em consórcio com a Fundação Bissaya Barreto. O Programa Cidadãos Ativ@s é gerido em Portugal de acordo com os termos e condições estabelecidos no “Acordo de Implementação do Programa (PIA)”, assinado em 9 de julho de 2018.

O presente Aviso de Concurso estabelece as especificações aplicáveis às candidaturas no âmbito da tipologia dos grandes projetos do Eixo 4 - “Reforçar a capacidade e sustentabilidade da sociedade civil (organizações e setor)”, uma das quatro áreas do Programa Cidadãos Ativ@s, conforme disposto no Artigo 3.º do [Regulamento do Programa](#).

As candidaturas devem ser submetidas eletronicamente através do *website*: cidadaos-ativos.pt e seguem o procedimento de avaliação e seleção indicados neste Aviso.

Sem prejuízo das especificações incluídas neste Aviso, as disposições do [Regulamento do Programa](#) aplicam-se ao presente concurso, pelo que devem ser consultadas pelos candidatos, em especial no que diz respeito às regras de elegibilidade e aos procedimentos de seleção. O [Regulamento do Programa](#), o Manual de Candidatura e outras informações úteis poderão ser consultados no *website* do Programa.

1. Objetivos

- 1.1 Os projetos a selecionar no âmbito deste Concurso devem essencialmente visar o reforço da capacidade e da sustentabilidade da sociedade civil e enquadrar-se nos objetivos gerais do Programa, conforme estabelecido no Artigo 2.º do [Regulamento](#).
- 1.2 Os projetos acima mencionados devem contribuir para o Eixo 4 – “Reforçar a capacidade e sustentabilidade da sociedade civil” e abranger nomeadamente os seguintes tipos de atividades:
 - a. Elaboração de diagnósticos e planos de ação/planos estratégicos para as organizações;
 - b. Implementação de planos de ação/planos estratégicos relacionados com a capacitação organizacional/operacional;
 - c. Formação, mentoria, coaching e consultoria nas áreas prioritárias de advocacy, monitorização de políticas e angariação de fundos;
 - d. Estágios para funcionários de ONG noutras ONG;

- e. Formação, mentoria, coaching e consultoria em governação, planeamento, gestão administrativa e financeira, comunicação e marketing, gestão e angariação de voluntários, técnicas de avaliação e monitorização;
- f. Participação em redes e de outras formas de internacionalização das organizações e das suas estruturas associativas;
- g. Transferência de conhecimento e experiência entre grandes e pequenas organizações da sociedade civil
- h. Troca de experiências para benchmarking;
- i. Realização de estudos e publicações, e criação de bases de dados e de repositórios de informação e conhecimento;
- j. Reforço da capacidade e notoriedade do setor através de eventos de divulgação, networking e angariação de fundos.
- k. Criação de um negócio social, com base num plano de negócio.

1.3 As candidaturas a este concurso podem destinar-se à capacitação do promotor e/ou de outras ONG.

1.4 Todas as atividades de capacitação dirigidas ao promotor devem ter por base um diagnóstico de necessidades organizacionais e plano de ação previamente elaborados.

1.5 As atividades de capacitação dirigidas a outras organizações, i.e., que não o promotor, não exigem diagnósticos de necessidades organizacionais e planos de ação, mas devem ser justificadas por uma descrição das necessidades/diagnóstico no formulário de candidatura. O projeto não deve incluir a elaboração de um diagnóstico de necessidades das organizações, visto que estas devem já ser conhecidas em sede de candidatura.

1.6 Em derrogação do ponto anterior, a elaboração dos diagnósticos de necessidades organizacionais e planos de ação referidos na alínea a) do ponto 1.2 pode ser apoiada em projetos dirigidos para outras organizações, desde que as restantes atividades não dependam destes documentos.

1.7 No âmbito deste concurso um negócio social deve ser um negócio pertencente ao promotor do projeto, cujos lucros serão aplicados na sua missão social, de forma a reduzir a sua dependência de fundos públicos. Se o objetivo principal do projeto for a criação de um negócio social, deve ser submetido um plano de negócio com a candidatura.

1.8 Cada projeto deve contribuir para pelo menos um indicador de resultado e um indicador de realização, a serem selecionados a partir dos indicadores definidos para o Programa e quantificados de acordo com a sua natureza e objetivos.

1.9 Os indicadores de realização estabelecidos para este concurso são:

- a. Número de ONG participantes em iniciativas de capacitação (nas áreas de governação, de gestão, de advocacy e monitorização de políticas públicas, de comunicação ou de angariação de fundos);
- b. Número de profissionais formados;
- c. Número de ONG a realizar um diagnóstico das suas necessidades organizacionais e a preparar planos de ação;
- d. Número de adesões de ONG a plataformas ou redes da sociedade civil;
- e. Número de parcerias entre ONG ou com entidades públicas ou privadas.

1.10 Os indicadores de resultado estabelecidos para este concurso são:

- a. Número de ONG com procedimentos de prestação de contas e de governação transparentes;
- b. Número de ONG com procedimentos de gestão eficazes;
- c. Número de ONG a fazer referência a investigação e a evidência na sua advocacy;
- d. Número de ONG menos dependentes de financiamento público (excluindo o financiamento do Programa) em pelo menos 10%;
- e. Número de iniciativas implementadas através de parcerias entre ONG ou com entidades públicas ou privadas.

1.11 Adicionalmente às ONG que, durante a implementação do projeto, reduzam a sua dependência de financiamentos provenientes de entidades públicas (em pelo menos 10%), a criação bem-sucedida de um negócio social, de acordo com um plano de negócios que preveja tal redução, também será considerada como contributo para o indicador de resultados da alínea d) do ponto 1.10.

1.12 O Programa dará prioridade aos projetos que contribuam para o indicador da alínea b) do ponto 1.9.

2. Elegibilidade dos candidatos

2.1 Os promotores dos projetos devem cumprir as condições gerais de elegibilidade do Programa, estabelecidas nos Artigos 9.º e 10.º do [Regulamento](#).

2.2 No âmbito deste concurso, os promotores de projetos que sejam exclusivamente dedicados à sua própria capacitação devem ter pelo menos 2 colaboradores à data da candidatura.

2.3 No âmbito deste concurso, os projetos acima de 30.000 euros devem ser obrigatoriamente implementados através de parcerias. As entidades parceiras devem cumprir o disposto nos Artigos 12.º do [Regulamento](#). Caso as entidades parceiras solicitem financiamento, devem também cumprir o disposto no Artigo 9.º do [Regulamento](#).

2.4 Para projetos até 30.000 euros, os artigos 10.3, 11.4, 15.3, 44.2, 45 e 48 do [Regulamento do Programa](#) não se aplicam, i.e.:

- A exigência de estar legalmente constituído e registado há mais de dois anos aquando da submissão da candidatura e só poder apresentar uma candidatura com um custo total apoiável até três vezes a média da sua despesa anual nos três anos anteriores;
- A obrigatoriedade de constituir uma parceria;
- A afetação mínima de 50% do horário normal de trabalho do gestor do projeto nas fases mais intensas da sua implementação;
- A obrigatoriedade de submissão de relatórios de avaliação externa e de seguimento.

2.5 Cada entidade, seja promotora ou parceira, deve respeitar o limite ao número de candidaturas que pode apresentar, estabelecido no número 4 do Artigo 19.º do [Regulamento](#).

2.6 Os candidatos podem ainda aceder a Iniciativas de Cooperação Bilateral, através de concurso específico, com o objetivo de encontrar entidades parceiras e estabelecer parcerias, e preparar parcerias com entidades dos países financiadores para implementar grandes projetos. Informações adicionais e o respetivo aviso de concurso estão disponíveis em [cidadãos-ativos.pt](#).

3. Dimensão e duração dos projetos

3.1 Os grandes projetos no âmbito deste concurso devem ter um custo total apoiável superior a 20 000 euros e igual ou inferior a 75 000 euros, sendo os seus custos elegíveis cofinanciados pelo Programa à taxa máxima de 90%.

3.2 A duração máxima dos projetos institucionais a selecionar no âmbito do presente Aviso é de 20 meses, com data de início prevista em março de 2022.

4. Financiamento, despesas elegíveis e contrapartida

4.1 As despesas das entidades que cumpram os requisitos estabelecidos no Artigo 9.º do [Regulamento](#) são elegíveis para efeitos do cálculo do montante do financiamento.

4.2 Os custos elegíveis são os que forem efetivamente incorridos e pagos pelo promotor do projeto, de acordo com os critérios estabelecidos no Artigo 17.º do [Regulamento](#).

4.3 A contrapartida exigida aos promotores do projeto e às entidades parceiras pode ser aportada em dinheiro ou em espécie (até 50%), através de trabalho voluntário, calculado de acordo com a fórmula indicada no número 5 do Artigo 18.º do [Regulamento](#).

4.4 Em derrogação do ponto anterior e tendo por base o disposto no número 4 do Artigo 18.º do [Regulamento](#), os promotores e entidades parceiras cujo valor de gastos anuais, em média dos últimos três anos, seja inferior a 250 000 euros, podem aportar a contrapartida exclusivamente através de trabalho voluntário, desde que cumpram pelo menos uma das condições definidas no ponto 11.3.

4.5 As receitas geradas pelo projeto durante o seu período de implementação devem ser deduzidas ao montante das despesas elegíveis.

5. Âmbito territorial

Os projetos inseridos no presente concurso devem ser implementados nas zonas geográficas referidas no Artigo 8.º do [Regulamento](#).

6. Submissão de candidaturas

- 6.1 As candidaturas devem ser submetidas eletronicamente, através do SIPPCA (Sistema de Informação do Programa Cidadãos Ativ@s), utilizando o formulário de candidatura disponível no *website* do Programa: cidadaos-ativos.pt.
- 6.2 As candidaturas devem ser submetidas entre 1 de setembro de 2021 e 15 de novembro de 2021, às 12:00 (hora de Portugal Continental).
- 6.3 Apenas as candidaturas completas (conforme número 2 do artigo 21.º do [Regulamento](#)) serão consideradas para efeitos de avaliação e seleção. Erros cometidos durante a submissão *online* de documentos administrativos podem ser corrigidos no prazo de dois dias úteis, como disposto no número 2 do Artigo 22.º do [Regulamento](#), seguindo o procedimento indicado no Manual de Candidatura.
- 6.4 Os candidatos são responsáveis pela veracidade e autenticidade de todos os documentos submetidos e ficam expressamente informados de que podem ser obrigados a apresentar os documentos originais à Unidade de Gestão do Programa (UGP) em qualquer fase do processo de candidatura.

7. Metodologia de análise, avaliação e pontuação da candidatura

7.1 A UGP analisa a admissibilidade das candidaturas de acordo com os critérios administrativos e de elegibilidade previstos no Artigo 22.º do [Regulamento](#). Os promotores cujas candidaturas sejam rejeitadas nesta fase são informados e dispõem de um período de 10 dias para recorrer da decisão, contados a partir do dia seguinte à notificação. Os recursos devem ser enviados por carta registada para a morada indicada no ponto 7.2 do presente Aviso; os recursos recebidos são analisados pela UGP, que propõe uma decisão final ao Conselho de Administração da Fundação Calouste Gulbenkian.

7.2 Os recursos acima mencionados devem ser remetidos para o seguinte endereço:

Programa Cidadãos Ativ@s
Fundação Calouste Gulbenkian
Avenida de Berna, 45 A
1067-001 Lisboa – Portugal

7.3 A avaliação e a pontuação das candidaturas é realizada por dois peritos avaliadores independentes, de acordo com os critérios de seleção referidos no Anexo 1 do [Regulamento](#), sendo a ponderação atribuída a cada critério a seguinte:

Crítérios	Pontuação
1. Coerência entre os objetivos, atividades, resultados e impacto esperado do projeto e clareza e adequação da metodologia proposta para resolver os problemas identificados no diagnóstico	25
2. Relevância do projeto para a prossecução dos objetivos e respetivos resultados do Programa (tendo em consideração o ponto 1.12 deste Aviso), através do eixo de atuação escolhido, incluindo razoabilidade económica do projeto	25
3. Sustentabilidade do Projeto	15
4. Experiência e capacidade da ONG promotora e participação de entidades dos países financiadores	15
5. Experiência, conhecimento e competências do gestor de projeto	10
6. Mecanismos propostos para monitorização e avaliação	10
Total	100

7.4 As candidaturas são avaliadas numa escala entre 0 e 100 pontos e a classificação final é a média das pontuações atribuídas pelos dois peritos avaliadores independentes, exceto nos casos previstos no ponto 7.5 do presente Aviso.

7.5 Se as classificações dos dois peritos avaliadores independentes divergirem entre si mais de 30% da classificação mais alta, a candidatura é submetida à avaliação de um terceiro perito avaliador independente. A classificação final resultará então da média simples das duas classificações mais próximas.

7.6 Se o projeto prever capacitação da entidade promotora e/ou o principal objetivo for a criação de um negócio social, os planos referidos no ponto 1.3 são sujeitos a avaliação pelos peritos avaliadores. A classificação do plano do projeto deve ser considerada no primeiro critério. Caso a avaliação não atinja pelo menos 50 pontos neste critério, a candidatura não pode ser selecionada.

7.7 As parcerias com entidades dos países financiadores resultam numa pontuação automática de 5% no critério 4 (de um total de 15%). A participação de entidades dos países financiadores não será considerada na avaliação de candidaturas com um custo total apoiável até 30 000 euros e que não tenham parceiro dos países financiadores. Estas candidaturas terão a sua avaliação ajustada de forma a refletir os 5% em falta.

7.8 A avaliação da experiência e capacidade da ONG promotora no critério 4 está assim limitada a 10%. A experiência e capacidade do promotor não será considerada para projetos exclusivamente dedicados à capacitação da entidade promotora. As candidaturas dirigidas à capacitação do promotor terão a sua avaliação ajustada de forma a refletir os 10% em falta.

7.9 Caso ambos os cenários dos pontos 7.7 e 7.8 se apliquem, a candidatura terá a sua avaliação ajustada de forma a refletir os 15% em falta.

8. Processo de seleção e lista de reserva

- 8.1 Apenas as candidaturas com pontuação igual ou superior a 50 pontos podem ser selecionadas para financiamento.
- 8.2 Após a avaliação e classificação de todos os projetos candidatos, a UGP submete as listagens ordenadas por pontuação ao Comité de Seleção. A seleção será efetuada com base nas melhores classificações, até se esgotar a dotação orçamental do concurso.
- 8.3 As candidaturas referidas no ponto 8.1 que não forem selecionadas nos termos do ponto 8.2, são elegíveis para integrar uma possível lista de reserva, indicada no Artigo 26.º do [Regulamento](#). A lista de reserva é ordenada de acordo com a pontuação de cada candidatura, até ao limite de 30% da dotação disponível para este concurso.
- 8.4 A lista dos projetos selecionados e a lista de reserva são aprovadas pelo Conselho de Administração da Fundação Calouste Gulbenkian, com base nas recomendações feitas pelo Comité de Seleção.
- 8.5 O Diretor do Programa poderá selecionar candidaturas da lista de reserva, por ordem de pontuação, caso haja financiamento disponível devido a fundos não utilizados e a economias em projetos previamente aprovados. A lista de reserva é válida por um período de quatro meses a contar da data da notificação da decisão, pelo que as candidaturas não selecionadas para financiamento até ao termo daquele prazo, serão automaticamente excluídas.

9. Contrato de financiamento

- 9.1 Os promotores dos projetos selecionados são notificados individualmente da decisão do Conselho de Administração, como referido no Artigo 27.º do [Regulamento](#).
- 9.2 Antes da assinatura do contrato de financiamento, a UGP organiza reuniões com os promotores e parceiros, com o objetivo de os informar dos resultados da análise técnica efetuada e das recomendações feitas pelos peritos avaliadores independentes, de forma a aperfeiçoar, desenvolver e/ou especificar os conteúdos, orçamento e metas do projeto, tal como previsto no Artigo 28.º do [Regulamento](#).
- 9.3 Quando a UGP considerar que a informação disponibilizada é suficiente e apropriada para a elaboração do contrato de financiamento, é feita uma minuta e enviada para o promotor para ser assinada, de acordo com o estipulado no Artigo 28.º do [Regulamento](#).
- 9.4 A lista final dos projetos selecionados e os respetivos promotores é publicada no *website* do Programa – cidadaos-ativos.pt

10. Sistema de pagamento

- 10.1 O promotor do projeto deve informar a UGP do número da conta bancária (IBAN) a ser associado à implementação do projeto, tendo em conta o disposto no Artigo 36.º do [Regulamento](#). Esta informação é um pré-requisito para a celebração do contrato de financiamento e para o processamento de qualquer pagamento ao promotor do projeto.

10.2 Assim que o contrato for assinado pelo promotor e o contrato de parceria for recebido pela UGP, o financiamento aprovado é desembolsado de acordo com o sistema de pagamento estabelecido nos Artigos 37.º e 40.º do [Regulamento](#).

11. Apoio técnico a candidatos

11.1 De forma a assegurar uma competição justa e a igualdade de oportunidades e a melhorar as hipóteses de sucesso, a UGP está disponível para apoiar todos os candidatos. Sempre que relevante, as questões e respostas são publicadas na seção FAQ do site do Programa. A UGP pode ser contactada por telefone ou e-mail, conforme indicado no site do Programa - cidadaos-ativos.pt.

11.2 Está disponível um apoio específico, conforme o estabelecido no Artigo 20.º do [Regulamento](#), aos candidatos que tenham um volume de gastos anuais até 250 000 euros.

11.3 Além da condição mencionada no ponto 11.2, as ONG que queiram apresentar candidaturas só poderão beneficiar deste apoio específico se respeitarem, pelo menos, uma das seguintes condições:

- a) Estarem sediadas fora das Áreas Metropolitanas de Lisboa e do Porto;
- b) Serem criadas e constituídas por jovens, migrantes ou grupos minoritários.

12. Dotação orçamental

12.1 A dotação total disponível para este concurso é de 445 000 euros.

12.2 Se a dotação disponibilizada para este concurso não for totalmente utilizada para os projetos selecionados ou para os projetos na lista de reserva, o remanescente será transferido para futuros concursos.

13. Divulgação e informação adicional

13.1 Este Aviso e outras informações relevantes, incluindo o [Regulamento do Programa](#), o Formulário de Candidatura e o Manual de Candidatura, estão disponíveis no *website* do programa: cidadaos-ativos.pt.

13.2 Quaisquer alterações aos termos e condições estabelecidos neste Aviso serão anunciadas no *website* acima mencionado, com uma antecedência mínima de três dias úteis em relação à sua data de entrada em vigor.

Lisboa, 1 de setembro de 2021